



Ibirajuba, 18 de maio de 2023.

Ofício GP nº. 073/2023.

Ref. Lei Municipal.

Assunto: Encaminha Lei Municipal nº. 340 de 17 de maio de 2023.

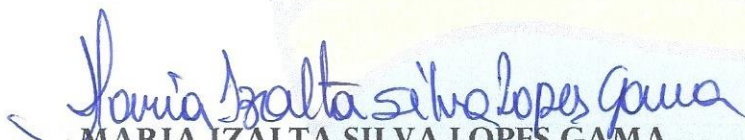
Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A Prefeita do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou a **Lei Municipal nº. 340/2023 de 17 de maio de 2023**, que **Reajusta o Piso Salarial Profissional no Município de Ibirajuba para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 315/2022.**

Considerando que a citada Lei foi sancionada no prazo legal, encaminho para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional

Ilmo. Senhor
Manoelson Rodrigues Patrício
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Ibirajuba – PE





LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 340/2023

Reajusta o Piso Salarial Profissional no Município de Ibirajuba para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 315/2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre o reajuste previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 315/2022, que definiu o piso salarial dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

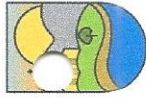
Art. 2º - Fica estabelecido o valor 3.845,63 (Três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), conforme estabelecido na Lei Municipal nº 315/2022, totalizando o aumento de 33,24% definido por meio de Portaria nº 67/22 do Governo Federal.

Art. 3º - A presente Lei observará os requisitos previstos na Lei Federal nº. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação) e a Lei Municipal nº. 161/2011 (Dispõe Sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS do Magistério do Município de Ibirajuba/PE).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal João Pedro Evangelista
Gabinete da Prefeita, 17 de maio de 2023.

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional



ANEXO V-A

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO OPERACIONAL: Pessoal Docente – PD	
CARGO: Professor e Professor de Educação Física	
CARGA HORÁRIA: 200 horas/semanais	

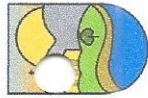
Código	Serie das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PD	A1	3.594,05	3.701,87	3.812,93	3.927,32	4.045,13	4.166,49	4.291,48	4.420,23	4.552,84	4.689,42	4.830,10	4.975,01
PD	B2	3.845,63	3.961,00	4.079,83	4.202,23	4.328,29	4.458,14	4.591,89	4.729,64	4.871,53	5.017,68	5.168,21	5.323,26
PD	C3	4.230,20	4.357,10	4.487,82	4.622,45	4.761,12	4.903,96	5.051,08	5.202,61	5.358,69	5.519,45	5.685,03	5.855,58
PD	D4	5.076,24	5.228,52	5.385,38	5.546,94	5.713,35	5.884,75	6.061,29	6.243,13	6.430,42	6.623,34	6.822,04	7.026,70
PD	E5	6.599,11	6.797,08	7.000,99	7.211,02	7.427,35	7.650,17	7.879,68	8.116,07	8.359,55	8.610,34	8.868,65	9.134,71

1 - Avanço horizontal, por merecimento (art. 20 LM 161/2011), corresponde ao nível anterior acrescido de 3%	
2 - Avanço vertical por habilitação correspondente ao Art. 25 da Lei Municipal nº 161/2011	
I - o vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal;	
II - vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de 7% (sete por cento);	
III - vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (dez por cento);	
IV - vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (vinte por cento);	
V - vencimento inicial da Classe E corresponderá ao valor inicial da Classe D, acrescido de 30% (trinta por cento);	

Palácio Municipal João Pedro Evangelista
Gabinete da Prefeita, 17 de maio de 2023


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional



ANEXO V-B

TABELA DE VENCIMENTOS

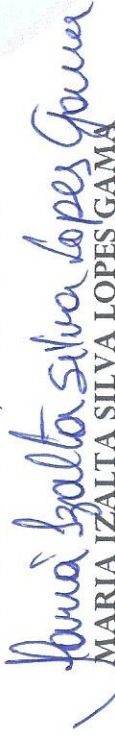
GRUPO OPERACIONAL: Pessoal Docente – PD	
CARGO: Professor e Professor de Educação Física	
CARGA HORÁRIA: 180 horas/semanais	

Código	Serie das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PD	A1	3.234,64	3.331,68	3.431,63	3.534,58	3.640,62	3.749,83	3.862,33	3.978,20	4.097,55	4.220,47	4.347,09	4.477,50
PD	B2	3.461,06	3.564,90	3.671,84	3.782,00	3.895,46	4.012,32	4.132,69	4.256,67	4.384,37	4.515,90	4.651,38	4.790,92
PD	C3	3.807,17	3.921,39	4.039,03	4.160,20	4.285,00	4.413,55	4.545,96	4.682,34	4.822,81	4.967,49	5.116,52	5.270,02
PD	D4	4.568,61	4.705,66	4.846,83	4.992,24	5.142,01	5.296,27	5.455,15	5.618,81	5.787,37	5.960,99	6.139,82	6.324,02
PD	E5	5.939,19	6.117,36	6.300,88	6.489,91	6.684,61	6.885,15	7.091,70	7.304,45	7.523,58	7.749,29	7.981,77	8.221,22

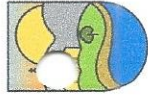
1 - Avanço horizontal, por merecimento (art. 20 LM 161/2011), corresponde ao nível anterior acrescido de 3%	
2 - Avanço vertical por habilitação correspondente ao Art. 25 da Lei Municipal nº 161/2011	
I - o vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal;	
II - vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de 7% (sete por cento);	
III - vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (dez por cento);	
IV - vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (vinte por cento);	
V - vencimento inicial da Classe E corresponderá ao valor inicial da Classe D, acrescido de 30% (trinta por cento);	

Palácio Municipal João Pedro Evangelista

Gabinete da Prefeita, 17 de maio de 2023


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional



ANEXO V-C
TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO OPERACIONAL: Pessoal Docente – PD												
CARGO: Professor e Professor de Educação Física												
CARGA HORÁRIA: 150 horas/semanais												

Código	Serie das Classes	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PD	A1	2.695,53	2.776,40	2.859,69	2.945,48	3.033,84	3.124,86	3.218,60	3.315,16	3.414,62	3.517,06	3.622,57	3.731,24
PD	B2	2.884,22	2.970,74	3.059,87	3.151,66	3.246,21	3.343,60	3.443,91	3.547,22	3.653,64	3.763,25	3.876,15	3.992,43
PD	C3	3.172,64	3.267,82	3.365,85	3.466,83	3.570,83	3.677,96	3.788,30	3.901,95	4.019,00	4.139,57	4.263,76	4.391,67
PD	D4	3.807,17	3.921,38	4.039,02	4.160,19	4.285,00	4.413,55	4.545,96	4.682,33	4.822,80	4.967,49	5.116,51	5.270,01
PD	E5	4.949,32	5.097,80	5.250,73	5.408,25	5.570,50	5.737,61	5.909,74	6.087,04	6.269,65	6.457,74	6.651,47	6.851,01

1 - Avanço horizontal, por merecimento (art. 20 LM 161/2011), corresponde ao nível anterior acrescido de 3%												
2 - Avanço vertical por habilitação correspondente ao Art. 25 da Lei Municipal nº 161/2011												
I - o vencimento inicial da Classe A não será inferior ao valor do piso nacional fixado por lei federal;												
II - vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de 7% (sete por cento);												
III - vencimento inicial da Classe C corresponderá ao valor inicial da Classe B, acrescido de 10% (dez por cento);												
IV - vencimento inicial da Classe D corresponderá ao valor inicial da Classe C, acrescido de 20% (vinte por cento);												
V - vencimento inicial da Classe E corresponderá ao valor inicial da Classe D, acrescido de 30% (trinta por cento);												

Palácio Municipal João Pedro Evangelista
Gabinete da Prefeita, 17 de maio de 2023


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional



PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Público no Quadro de Publicação desta Prefeitura e no Portal da Transparência do Município (transparencia.ibirajuba.pe.gov.br), a **LEI MUNICIPAL Nº 340, DE 17 DE MAIO DE 2023**, que **Reajusta o Piso Salarial Profissional no Município de Ibirajuba para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências**, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 315/2022.

Palácio Municipal João Pedro Evangelista
Gabinete da Prefeita, 17 de maio de 2023

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional